DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Prazo Recursal 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES
PREGÃO ELETRONICO nº 12/2024
Processo nº 896 - 8962/2023

O Município de Ribeirão Bonito, através de sua Comissão Permanente de Licitações, vem por meio deste, informar que:

Tendo em vista a interposição de recurso contra o resultado do julgamento dos documentos de habilitação, recurso este, apresentado tempestivamente pela empresa **AMC Saúde e Comércio Hospitalar LTDA**, CNPJ nº 33.551.382/0001-09, abre-se o prazo para apresentação de contrarrazões em 03 (três) dias uteis, conforme o art. 165 da Lei 14.133/21.

O recurso impugnável, está disponível através do site oficial:
http://terminal.ribeiraobonito.sp.gov.br:8079/comprasedital/

Ribeirão Bonito, 27 de maio de 2024

MARCELA FRANCELLIN DELFINO:43374459862
Assinado de forma digital por MARCELA FRANCELLIN DELFINO:43374459862
Dados: 2024.05.27 10:53:42 -03'00'

Marcela Francellin Delfino
Diretora de Departamento de Licitação, Compras e Contratos

AMC SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
R GUMERCINDO VIEIRA ROCHA, 101 – CENTRO
VINHEDO/SP – CEP: 13.280-168
FONE: (19) 3886-0169

AO ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A) PREGOEIRO(A) E COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.551.382/0001-09 com sede na Rua Gumercindo Vieira Rocha, 101 - Centro – Vinhedo/SP vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor, tempestivamente,

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da classificação da empresa Hospec para os itens 405 e 516, uma vez que a empresa apresentou em sua proposta produto que não atende as especificações solicitadas no descritivo do edital.

AMC SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
R GUMERCINDO VIEIRA ROCHA, 101 – CENTRO
VINHEDO/SP – CEP: 13.280-168
FONE: (19) 3886-0169

AMC SAÚDE

I – DOS FATOS

De início faz-se importante esclarecer, que a empresa recorrente reconhece que o Edital, no sistema jurídico-constitucional vigente, constitui lei entre as partes e é a norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é:

- Determinar o objeto da licitação,

- Discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e do órgão Licitante e;

- Disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.

Verifica-se então que o equívoco do ato cometido consubstancia-se no fato de ter classificado a proposta apresentada pela empresa citada, tendo em vista que o produto ofertado está em desacordo com o descritivo do edital, conforme constatado abaixo.

Passemos à análise do descritivo dos itens mencionados:

ITEM 405 (cota principal) e ITEM 516 (cota reservada) - SAF-GEL HIDRA ALGINATO 85G.

A empresa Hospec (1ª colocada) ofertou em sua proposta produto da marca Curatec, o qual não atende ao descritivo do edital pois não é o produto solicitado, qual seja: Saf-gel, da marca Convatec.

Pode-se ainda justificar que o produto, o qual é o descritivo do item, trata-se de uma referência. Sendo uma referência,

AMC SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
R GUMERCINDO VIEIRA ROCHA, 101 – CENTRO
VINHEDO/SP – CEP: 13.280-168
FONE: (19) 3886-0169

os produtos ofertados deverão ser iguais ou superiores ao Saf-gel, o que não é o caso do Curatec.

O produto não possuí propriedades, como o ácido bórico e a hidantoína. Estes são conservantes que garantem segurança do produto contra vírus, bactérias, leveduras e fungos mesmo após aberto.

É possível notar que todas as licitantes ofertaram o produto Saf-gel da marca Convatec em suas propostas, menos a vencedora do item, o que torna a disputa injusta, pois ofertou produto completamente inferior, o que se pode verificar até mesmo pelo preço.

Diante do exposto é possível concluir que os produtos ofertados não atendem ao descritivo do edital e consequentemente não atendem as necessidades dos pacientes atendidos pela Administração Pública.

É nítido o vício presente na classificação das propostas das empresas mencionadas, pois as mesmas apresentaram em suas propostas produtos que não atendem ao solicitado pela Administração, devendo ser reformada a decisão de classificá-las.

II – DO MÉRITO

A Lei 14133/21, em seu artigo 5º, menciona à necessidade da vinculação ao edital:

> "Art. 5° - Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do

AMC SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
R GUMERCINDO VIEIRA ROCHA, 101 – CENTRO
VINHEDO/SP – CEP: 13.280-168
FONE: (19) 3886-0169

AMC SAÚDE

> interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...)". (Grifo nosso).

Qualquer órgão da Administração Pública tem autonomia para solicitar produtos cujo desempenho e qualidade sejam comprovados, bem como autonomia para definir esses padrões no instrumento convocatório.

Conforme orienta a lei, quanto ao julgamento das propostas, deverá ser desclassificada aquela que não atenda as especificações técnicas solicitadas no edital:

> Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
>
> II - **Não obedecerem às especificações técnicas** pormenorizadas no edital;

Às empresas licitantes, cabe a responsabilidade de examinar o edital cuidadosamente, observando todos os termos e condições impostas pela Administração, a fim de verificar se possuem condições técnicas de fornecer os produtos de acordo com as características e componentes solicitados.

Fica evidente a negligência e a falta de cautela das empresas mencionadas ao confeccionarem suas propostas, uma vez que ofertaram produtos que não atendam às especificações técnicas exigidas.

AMC SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
R GUMERCINDO VIEIRA ROCHA, 101 – CENTRO
VINHEDO/SP – CEP: 13.280-168
FONE: (19) 3886-0169

É sabido que na formação de um ato administrativo pode acontecer que algum de seus elementos contenha vícios. Nesses casos, por decorrência de vícios no ato administrativo, este será passível de anulação, também chamada de invalidação, caracteriza-se pelo desfazimento do ato administrativo em virtude da ilegalidade ocasionada em decorrência do ato viciado.

A anulação pode ser feita tanto pelo Poder Judiciário, como pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre os próprios atos, de acordo com entendimento já consagrado pelo Supremo Tribunal Federal por meio das Súmulas transcritas a seguir:

> Súmula 346: “A Administração Pública pode anular seus próprios atos”.
>
> Súmula 473: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Com base na legislação e na jurisprudência, analisando os fatos apresentados, é possível constatar o vício no ato de classificação do produto, uma vez que ele não atende ao solicitado em edital, podendo a administração anular seus próprios atos diante da competência que lhe foi dada, que é o que se requer!

5

AMC SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
R GUMERCINDO VIEIRA ROCHA, 101 – CENTRO
VINHEDO/SP – CEP: 13.280-168
FONE: (19) 3886-0169

III – DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

O princípio da isonomia é regra fundamental que rege todos os atos administrativos, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório.

Note que as empresa ora recorrente foi diligente e apresentou em sua proposta, os itens exigidos em conformidade com o edital e há a possibilidade de atendê-lo, de forma profissional e cuidadosa em todos os seus termos.

É importante destacar também que a empresa recorrente atua no mercado de forma consciente de suas obrigações, fato este que demonstra a segurança e responsabilidade em contratar com órgãos públicos.

Portanto, não pode uma proposta perfeitamente correta, como a da recorrente, competir com propostas evidentemente defeituosas e que comprometem os princípios legais existentes nos atos licitatórios.

Frise-se que, a presente situação desprestigia o consagrado princípio da isonomia, pois nesta linha de raciocínio, não há de se abrir exceções admitindo-se então os licitantes que não apresentaram sua proposta conforme o edital, empregando-se a eles um tratamento desigual e privilegiado frente ao participante do certame que foi diligente e cauteloso na confecção de sua proposta.

Cumpre destacar, que o órgão Licitante, ao realizar uma licitação, deve procurar sempre selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, conforme previsão da Lei n. 14.133/2021, em seu art. 11, I, *in verbis*:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

AMC SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
R GUMERCINDO VIEIRA ROCHA, 101 – CENTRO
VINHEDO/SP – CEP: 13.280-168
FONE: (19) 3886-0169

AMC SAÚDE

I - **assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso** para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; ”

E ainda, no inciso II:

II - assegurar **tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como a justa competição;

Desta forma, verifica-se que foi declarada como vencedora, empresa que não atende ao edital, e que, o Administrador Público selecionou a proposta menos vantajosa para a administração, afastando-se dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e imparcial.

Conclui-se então que, se a decisão da Comissão for mantida, haverá a presença de grave ofensa ao princípio da isonomia entre os participantes, vez que a empresa mencionada apresentou o item em condições contrárias àquelas exigidas pelo edital e não pode receber tratamento diferenciado e privilegiado.

IV – DOS PEDIDOS

Postas estas premissas e expostas as razões de fato e de direito, e inconformada com grave ofensa à lei e aos princípios licitatórios, pelo subjetivismo no julgamento e desvinculação do edital na condução deste processo licitatório, a recorrente postula nesta oportunidade:

AMC SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
R GUMERCINDO VIEIRA ROCHA, 101 – CENTRO
VINHEDO/SP – CEP: 13.280-168
FONE: (19) 3886-0169

AMC SAÚDE

a) Se digne Vossas Senhorias receberem o tempestivo Recurso Administrativo, com seu regular efeito, determinando-se o seu imediato processamento;

b) A anulação do ato que classificou a empresa Hospec para os itens 405 e 516, desclassificando-a;

c) Que seja declarada como vencedora dos itens 405 e 516, a empresa AMC Saúde Comercial, pois atende integralmente ao descritivo do edital;

d) Caso a Comissão de Licitação entenda não reconsiderar sua decisão, que encaminhe o presente recurso para apreciação por autoridade hierarquicamente superior.

e) Em caso de indeferimento do presente Recurso, será fornecida cópia integral do procedimento licitatório, para fins de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado e revisão pelo Poder Judiciário por ser medida de inteira Justiça!

Nestes termos,
Pede deferimento.

Vinhedo, 21 de maio de 2024.

ADRIANO MOLLES NOSE:23039982800

Assinado de forma digital por ADRIANO MOLLES NOSE:23039982800
Dados: 2024.05.21 15:52:58 -03'00'

Adriano Molles Nosé
Representante Legal

33 551 382 / 0001 - 09
AMC SAÚDE
COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
Rua Gumercindo Vieira Rocha, n.° 101
Centro - CEP 13280-168
VINHEDO - SP

INSTRUÇÕES DE USO

CURATEC HIDROGEL COM ALGINATO

DESCRIÇÃO:

Curatec Hidrogel com Alginato é um gel constituído por água purificada, propilenoglicol, carbômero 940, trietanolamina, alginato de cálcio e sódio, conservantes e carboximetilcelulose sódica que promove o ambiente úmido ideal para a cicatrização por intermédio da hidratação da ferida, conduzindo ao desbridamento autolítico ou facilitando o desbridamento mecânico. É um curativo primário, absorvente, não estéril, transparente e viscoso.

MECANISMO DE AÇÃO:

O alginato, juntamente com a carboximetilcelulose sódica, retém água em sua estrutura, adquirindo a forma de gel. Com esse mesmo princípio, quando usados em feridas exsudativas, ajudam na absorção do exsudato mantendo sua forma de gel. Juntamente com a água e o propilenoglicol, sua estrutura geleificada e hidratada proporciona um ambiente úmido e ideal para cicatrização permitindo o amolecimento de possíveis tecidos inviáveis, que atrasam o processo de cicatrização, favorecendo o seu debridamento autolítico ou facilitando a remoção mecânica.

O processo de hidratação da ferida promovido pelo hidrogel com alginato não só estimula a cicatrização da pele, mas também alivia a dor pela umidificação de possíveis terminações nervosas expostas na lesão.

INDICAÇÕES:

Indicado para o tratamento de feridas secas, pouco úmidas e de média exsudação, com presença de tecido inviável (necrose e esfacelo) e também para o estímulo da granulação e da epitelização com o meio úmido. Pode ser aplicado em feridas de qualquer etiologia. Curatec Hidrogel com Alginato pode ser usado em feridas infectadas sob supervisão médica. Caso exista suspeita de infecção durante o uso do produto, deve-se avaliar a possibilidade de instituir, paralelamente, um tratamento sistêmico.

Essas indicações incluem vários tipos de lesões, como:

- Úlceras Venosas, arteriais e por pressão;
- Queimaduras de segundo grau;
- Abrasões;
- Lacerações.

CONTRAINDICAÇÕES:

O produto não deve ser utilizado em incisões cirúrgicas e em pacientes com conhecida sensibilidade ao produto ou a algum de seus componentes.

A aplicação do Curatec Hidrogel com Alginato não deve exceder o nível da pele ao redor da ferida.

Em caso de irritação (reação alérgica) ou qualquer outro efeito adverso durante o uso do produto, deve-se suspender a utilização imediatamente e procurar orientação médica.

LM Farma Indústria e Comércio Ltda – empresa do Grupo Urgo
Rua Jaguarão, 95 – Chácaras Reunidas - São José dos Campos-SP 12238-410 - Fone (12) 3202-1300
CNPJ 57.532.343/0001-14

MODO DE USAR:

- Irrigar bem a lesão com solução fisiológica a 0,9% ou conforme protocolo da instituição de saúde;
- Secar somente a região periferida;
- Aplicar Curatec Hidrogel com Alginato diretamente no leito da ferida – não exceder o nível da pele ao redor da ferida;
- Ocluir com uma cobertura secundária e fixar;
- Para efetuar a remoção de Curatec Hidrogel com Alginato, irrigar bem o leito da ferida com solução fisiológica, se necessário.

INTERVALOS DE TROCA:

Curatec Hidrogel com Alginato deve ser trocado quando o curativo secundário apresentar sinais de saturação ou quando o curativo for retirado para trocas rotineiras. A necessidade da freqüência da troca deve ser avaliada pelo profissional da saúde responsável.

Curatec Hidrogel com Alginato pode ser deixado na ferida por até 3 dias. Para feridas infectadas, realizar a troca em, no máximo, 24 horas.

PRECAUÇÕES:

Curatec Hidrogel com Alginato não é recomendado como único meio de tratamento de feridas sem a consulta de um profissional da saúde. Durante a aplicação, não exceder o nível da pele ao redor da ferida.

Para feridas altamente exsudativas recomenda-se o uso de um curativo com maior capacidade de absorção, como um alginato ou uma espuma, por exemplo.

O uso do produto deve ser monitorado por um profissional da saúde, que deverá aplicar o produto de maneira higiênica, com luvas, para garantir segurança para si próprio e para o paciente.

Descartar a embalagem primária (bisnaga) conforme os procedimentos de manuseio de lixo hospitalar determinado pelo estabelecimento de saúde.

Em caso de irritação (reação alérgica) ou qualquer outro efeito adverso durante o uso do produto, deve-se suspender a utilização imediatamente e procurar orientação médica.

Se a embalagem estiver danificada não utilize o produto.

ARMAZENAMENTO:

O produto deve ser armazenado e transportado à temperatura ambiente (15° a 30°C) e ao abrigo da luz e umidade, mantendo-o na embalagem original e intacta.

VALIDADE:

O prazo de validade de 2 anos é válido seguindo as condições descritas no armazenamento. Depois de aberto, deve ser usado em até, no máximo, 28 dias.

LM Farma Indústria e Comércio Ltda – empresa do Grupo Urgo
Rua Jaguarão, 95 – Chácaras Reunidas - São José dos Campos-SP 12238-410 - Fone (12) 3202-1300
CNPJ 57.532.343/0001-14

APRESENTAÇÃO:

O produto é comercializado nos seguintes modelos comerciais:

- 5g
- 10g
- 15g
- 20g
- 25g
- 30g
- 40g
- 50g
- 60g
- 70g
- 80g
- 85g
- 100g

Número de lote e prazo de validade: vide cartucho ou envelope.

Atendimento ao consumidor SAC: (12) 3202-1300 – sac@br.urgo.com

Fabricado por:

LM Farma Indústria e Comércio Ltda

R. Jaguarão, 95 - Chácaras Reunidas - São José dos Campos - SP

Indústria Brasileira

Resp. Técnico: Ana Elisa de Almeida Souza - CRF/SP: 42.184

Registro na ANVISA/MS nº: 80246910008

www.curatec.com.br

FABIO DE SOUZA FERREIRA:27080327806

Assinado de forma digital por FABIO DE SOUZA FERREIRA:27080327806
Dados: 2021.09.24 16:47:29 -03'00'

Responsável Legal
Fabio de Souza Ferreira

ANA ELISA DE ALMEIDA SOUZA:04534513658

Assinado de forma digital por ANA ELISA DE ALMEIDA SOUZA:04534513658
Dados: 2021.09.24 16:48:52 -03'00'

Responsável Técnica
Ana Elisa de Almeida Souza
CRF/SP: 42.184

LM Farma Indústria e Comércio Ltda – empresa do Grupo Urgo
Rua Jaguarão, 95 – Chácaras Reunidas - São José dos Campos-SP 12238-410 - Fone (12) 3202-1300
CNPJ 57.532.343/0001-14